



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37449833/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.001453/2024-23

Interessado: Manuel Sebastião Ngongo

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00185_2024 em desfavor de MANUEL SEBASTIAO NGONGO, nacional do país ANGOLA, nascido aos 31/03/1986, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº N2901188, ingressou ao território nacional em 12/01/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo inicial de estada até 12/01/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 96 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não tenho condições de pagar estou desempregado e morando de favor na casa de uma amiga.

Do Mérito

Alega em sua defesa que está desempregado, mora de favor na casa de uma amiga e não tem condições de pagar a multa imposta.

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Portaria MJ nº 218/2018.

Em consulta aos sistema foi verificado que o estrangeiro entrou no país em 2018 e não mais saiu.

Estava legalizado no país até 12/01/2024.

Que o mesmo reside em uma comunidade carente.

Foram enviadas notificações para que o estrangeiro complementasse as informações prestadas, não sendo obtida resposta.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de Manuel Sebastião Ngongo.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/10/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37449833&crc=C9363E3D.
Código verificador: **37449833** e Código CRC: **C9363E3D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37450122/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.001453/2024-23

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00185_2024 - MANUEL SEBASTIAO NGONGO**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37449833, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e considerando que o estrangeiro **não apresentou os documentos requeridos referentes à sua condição econômica**, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 01/10/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37450122&crc=0CAC55E5.
Código verificador: **37450122** e Código CRC: **0CAC55E5**.